



**ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2018**

ATO N° 011-CCCCFO-BM-2018

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2018, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante Geral n.º 0052/GCG/2017-CG, publicada no Diário Oficial do Estado n° 16.398, datado de 23 de junho de 2017 e escudadas no que pontifica o Edital n° 001/2017 CFO BM-2018, passa a expor:

PARECER:

1. RELATÓRIO

PHELIPE DOS SANTOS ARAÚJO, CPF 112.232.894-00, inscrição n° 1545, candidato do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais BM-2018, considerado INAPTO no Exame de Saúde, interpôs recurso junto à Comissão Coordenadora do Concurso para revisão do resultado. Alega, em síntese, que restou ausente apenas a tipologia IgM da Sorologia para Hepatite B e C. Justifica que o fato se deu devido ao candidato não ser conhecedor da área de saúde, bem como o profissional que requisitou os exames deixou de solicitar. Na ocasião, acosta o exame ausente com o Hepatite vírus B Anti HBC - IGM não reagente.

2. DA ANÁLISE

Em análise à situação do candidato, realmente observa-se que deixou de apresentar um dos Exames Médicos para avaliação Clínico-laboratorial de Sorologia para Hepatite ‘B’ e ‘C’, qual seja: Anti-Hbc IgM, de acordo com a exigência do item 10.4.2.3, “p”. No Edital, o item 10.4.4 versa que “Os exames deverão ser entregues, impreterivelmente, nas datas, turnos e horários definidos no ato convocatório, momento em que o candidato se apresentará para a realização do Exame de Saúde, sob pena de eliminação.” Nesse contexto, o Ato n° 007-CCCCFO-BM-2018 convoca os candidatos a se apresentarem no dia 23/03/2018, às 9hs, impreterivelmente, com todos os exames de saúde. Ainda sobre os exames de saúde, o Edital rege que: “10.4.6 Para os Exames de Saúde não será admitida a ausência ou substituição por outro, mesmo que similar, de qualquer dos exames listado no subitem 10.4.2.3 deste Edital, cabendo ao candidato

exigir do hospital, clínica ou laboratório onde optar realizar os exames a entrega da bateria completa, bem como o cumprimento da norma estabelecida no subitem 10.4.3 deste Edital.”.

3. DA DECISÃO

Pelo exposto, a Comissão Coordenadora do Concurso, em conformidade com os itens 10.1 e 10.4 do Capítulo X; itens 13.1 a 13.6 do Capítulo XIII e item 15.1 do Capítulo XV do Edital n.º 001/2017 CFO BM-2018, julgou IMPROCEDENTE o presente recurso.

4. DETERMINAR que se publique o este ato e o disponibilize na internet através do endereço eletrônico (www.bombeiros.pb.gov.br).

João Pessoa-PB, 03 de abril de 2018.

DENIS DA SILVA NERY - CEL QOBM
Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso